



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-2312/1996

Folha n.º	86	do proc.
N.º	1421	de 1995
O funcionário	[assinatura]	

PARECER N.º DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 1.421/95

Comissão de
[assinatura]

O PL 1.421/95, de autoria do nobre vereador Wadih Mutran, permite que o Executivo destine 10% de todo o Projeto Cingapura construído no município aos policiais militares que residem em favelas.

Em sua justificativa o autor diz que o objetivo do projeto é beneficiar uma classe que vem sendo sacrificada ao longo dos anos, além de fazer com que esta atue como fiscais da ordem e da segurança nos locais em que irão residir.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça elaborou parecer pela legalidade da propositura.

Segundo documentos oficiais, o Projeto Cingapura procura equacionar problemas habitacionais através da produção de moradias verticalizadas. Seu objetivo é manter as famílias na mesma região onde moram, transformando as atuais favelas pela reurbanização e verticalização e integrando-as ao espaço urbano do bairro onde se localizam. Neste sentido, funcionários da Prefeitura realizam o cadastramento das famílias moradoras do local, derrubam os barracos e constróem abrigos nas imediações, nas quais as famílias permanecem até o final da construção dos apartamentos.

Tendo como base declarações e documentos da Administração Municipal, entende-se que o objetivo principal do Cingapura é manter as famílias na própria região em que a favela se localiza. Deste modo, propor que 10% de todo o Projeto Cingapura seja destinado aos policiais militares vai contra os próprios objetivos dele. Além disso, essa iniciativa elege como privilegiada uma classe profissional, os policiais militares, instituindo uma discriminação em relação às demais famílias moradoras de favelas.

Assim com toda a população, os policiais militares só devem ser beneficiados pelo Projeto Cingapura se eles morarem em favelas nas quais ele for



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 do proc.
N.º 1421 de 1995
O funcionário

implantado. Caso contrário, não há porque conceder um **privilégio** aos policiais militares.

Cabe ainda ressaltar que a Administração Pública está submetida ao princípio constitucional da impessoalidade. Segundo a professora de Direito Administrativo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em sua obra **Direito Administrativo**, 7ª edição, pág. 64, o princípio da impessoalidade "*estaria relacionado com a finalidade pública que deve nortear toda a atividade administrativa. Significa que a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento.*"

Sendo assim, **contrário** é o parecer ao projeto em questão.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em
66.11.96.


EMILIO MENECHINI
presidente


ALDAÍZA SPOSATI
relatora

Mra Maria Cecília

CCJ